



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão Bonito do Sul.

|Regimento Interno

SUMÁRIO

TÍTULO I	07
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO I	
Da Sede	
CAPÍTULO II	
Da Legislatura	
SEÇÃO I	
Da Sessão Preparatória	
SEÇÃO II	07
Da Sessão de Instalação	
CAPÍTULO III	
Da Sessão Legislativa	
CAPÍTULO IV	08
Da Sessão Plenária Extraordinária	
TÍTULO II	09
DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	
Dos Direitos e Deveres	

CAPÍTULO II	10
Da Vacância	
CAPÍTULO III	10
D Convocação do Suplente	
CAPÍTULO IV	11
Das Faltas e das Licenças	
CAPÍTULO V	11
Das Lideranças	
TÍTULO III	12
DA MESA DIRETORA	
CAPÍTULO I	
Da Eleição da Mesa	
	01
CAPÍTULO II	12
Da Composição e 8a Competência	
SEÇÃO I	14
Do Presidente	
SEÇÃO II	15
Do Vice-Presidente	

SEÇÃO III
Do
Secretário
o

CAPÍTULO III
Da Segurança Interna da Câmara

TÍTULO IV 16
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
Da Natureza e da Organização

CAPÍTULO II 16
Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I
Do Número e da Constituição

SEÇÃO II
Da Competência

SEÇÃO III 18
Das Reuniões

SEÇÃO IV 19
Dos Trabalhos

CAPÍTULO III 20
Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I	20
Das Comissões Especiais	
	02
SEÇÃO II	
Das Comissões de Inquérito	
SEÇÃO III	22
Das Comissões Externas	
SEÇÃO IV	
Das Comissões Processantes	
SEÇÃO V	22
Da Comissão Representativa	
TÍTULO V	23
DAS SESSÕES PLENÁRIAS	
CAPÍTULO I	
Das Disposições Gerais	
CAPÍTULO II	24
Das Sessões Plenárias Ordinárias	
SEÇÃO I	
Do Expediente	
SEÇÃO II	25
Das Inscrições	
SEÇÃO III	

Dos Prazos das Intervenções	
SEÇÃO IV	26
Da Ordem do Dia	
SEÇÃO V	27
Da Pauta	
SEÇÃO VI	28
Da Explicação Pessoal	
CAPÍTULO III	28
Das Sessões Plenárias Extraordinárias	
CAPÍTULO IV	29
Das Atas edos Anais	
	03
TÍTULO VI	29
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	
CAPÍTULO I	29
Das Proposições	
SEÇÃO I	30
Dos Projetos	
SEÇÃO II	
Das Indicações	
SEÇÃO III	31
Dos Requerimentos	

SUBSEÇÃO I	
Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente	
SUBSEÇÃO II	32
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário	
SEÇÃO	
IV	
Das	
Emendas	
SEÇÃO V	
Da Discussão	
SEÇÃO VI	33
Do Adiantamento da Discussão	
SEÇÃO VII	35
Da Votação	
SEÇÃO VIII	36
Do Encaminhamento da Votação	
SEÇÃO IX	
Do Adiantamento da Votação	
SEÇÃO X	36
Dos Procedimentos de Votação	
SEÇÃO XI	38
Da Redação Final	
CAPÍTULO II	
Do Regime de Urgência	

CAPÍTULO III	38
Do Regime de Urgência Urgentíssima	
TÍTULO VII	39
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
CAPÍTULO I	39
Da Emenda à Lei Orgânica	
CAPÍTULO II	39
Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	
CAPÍTULO III	40
Da Prestação de Contas	
CAPÍTULO IV	41
Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativo	
CAPÍTULO V	42
Do Julgamento de Vereador por Infração Político-Administrativa	
CAPÍTULO VI	
Da Sustentação dos Atos Normativos do Poder Executivo	
CAPÍTULO VII	
Da Reforma ou Alteração Regimental	
CAPÍTULO VIII	43
Do Veto	

CAPÍTULO IX	
Da Licença do Prefeito	
CAPÍTULO X	
Do subsídio dos Agentes Políticos Municipais	
CAPÍTULO XI	3
Da Concessão de Honrarias	61
TÍTULO VIII DA TRIBUNA LIVRE	63
TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	63
MUNICIPAL	
	05
TÍTULO X	
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO	45
TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	46

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO
BONITO DO SUL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1^o. As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Vereadores, de Capão Bonito do Sul, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento.

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 2^o A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 3^o. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 4^o. Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, na primeira quinzena do mês de dezembro da legislatura

anterior, sob a Presidência do Vereador mais votado, para ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1^o. Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2^o. Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3^o. A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5^o. A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1^o de janeiro, independente de número de Vereadores.

Art.. 6^o. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente convidará um diplomado para proceder a leitura de um trecho bíblico e declarará instalada a Câmara Municipal e, em pé, no que deverá ser acompanhados por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de

07

Capão Bonito do Sul e as demais Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado apromover o bem geral do povo, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo".

§ 1^o. Após o compromisso ter sido prestado, o secretário designado para este fim fará a chamada de cada vereador, que declarará: "Assim prometo".

§ 2^o. O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores.

§ 3º . Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhesá posse com as seguintes palavras: "Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso".

§ 4º . O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 5º , poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§ 5º. Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 7º Instalada a Legislatura, prestado o compromisso pelos Vereadores e assinado o Termo de Posse, a seguir procederá a posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, de conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, declarando-os empossados, concederá a palavra aos oradores escolhidos na Sessão preparatória e ao Prefeito e Vice-Prefeito, se assim desejarem, encerrando, após, a Sessão Solene de Instalação e Posse dos Agentes Políticos.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 8º. A Sessão Legislativa compreenderá o período de 01 de março à 30 de junho e de 01 de agosto à 31 de dezembro.

§ 1º . As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em Sábado, Domingo ou feriado.

§ 2º . O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Alt. 9^o . A Câmara reunir-se-á em Sessão Plenária Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal, do Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento assinado pela maioria absoluta dos Membros da Casa, ou pela Comissão Representativa da Câmara.

§ 1^o . As Sessões Extraordinárias convocadas, terão a duração máxima de três (03) horas e trinta (30) minutos.

§ 2^o . A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3^o . O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita, acompanhada da cópia dos projetos e outros assuntos constantes da pauta.

08

§ 4^o. O rito da Sessão Extraordinária está definido no Art. 103 deste Regimento. *

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10^o Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1^o. Os Vereadores tem livre acesso nos órgãos da administração direta e

indireta do Município, sendo-lhes fornecidas todas as informações que solicitarem, devendo-lhes também ser

fornecido cópias de documentos, se requisitados por escrito.

§ 2º . O Vereador poderá ainda, no exercício de seu mandato e nos termos deste Regimento:

I -promover perante qualquer autoridade, entidades ou órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

II realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes de representação;

III - participar das discussões e deliberações do plenário;

IV - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;

V - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

VI- usar da palavra em plenário;

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 11 . São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I -desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e renová-lo anualmente, bem como ao término do mandato; II -comparecer, decentemente trajado, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal.

III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV- dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse e desempenhando os cargos e funções para as quais foi eleito nas Comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

VI- impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VII votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VIII portar-se com respeito, decoro e com penetração de suas responsabilidades de Vereador ou obedecer as normas regimentais.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 12. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I - perda do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

Art. 13. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplicá-se no que couber o procedimento previsto nos artigos 39 e seguintes.

Art. 14. Considera-se, para efeitos do Artigo 39, da Lei Orgânica Municipal, procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas Reuniões das Comissões;

IV - uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 15. A Mesa Diretora, de Ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão de Ética será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada, nos termos do artigo anterior e será composta pelo critério

da proporcionalidade partidária, mediante indicação dos líderes.

Art. 17. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º. Considera-se, ainda como renúncia a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste regimento.

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão Plenária.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 18. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas o suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - a investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias;

IV - quando o Presidente da Câmara assumir, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

§ 1º. Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 2º. Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público nos termos do inciso II, deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseada em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º. O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

§ 4º. O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto a

ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 19. Salvo motivo justo será atribuída falta ao vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.

§ 1º. Considerase para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º. O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças e participação na votação das proposições em pauta na ordem do dia.

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, nos termos da Legislação previdenciária;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração.

Art. 21. O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, por maioria simples.

§ 1º. Encontrando-se o vereador impossibilitado, física ou mentalmente de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa, mediante referendo do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

Art. 22. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um bloco partidário e seu intermediário entre ele e os outros órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada Bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º. As Bancadas deverão indicar à Mesa, através de documentos subscrito pela maioria de seus membros no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e

temporárias, e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo vice-líder.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser seu líder.

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. No dia seguinte após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada Sessão Plenária Especial com o objetivo exclusivo de realizar a eleição da Mesa, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º. Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º. As chapas de composição para eleição da Mesa Diretora, deverão ser assinada pelos três Vereadores candidatos e entregues na Secretaria da Câmara até quinze (15) minutos antes do início da Sessão Plenárias de Eleição.

§ 3º. A eleição será secreta, mediante cédula impressa única, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 4º. A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores, na medida em que forem sendo chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 5º. Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou cuja cédula contenha sinais que permitam a identificação do voto.

§ 6º. A apuração será feita por três escrutinadores, pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 7º. Conhecido o resultado o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 8º. Os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

Art. 24. A eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-seá na última Sessão Plenária Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Casa. (NR)

Art. 25. O mandato da Mesa será de dois (2) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo. (NR)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 26. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º. A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. Haverá um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º. Ne impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá o cargo o secretário.

§ 4º. Nenhum membro da Mesa, presente à Sessão Plenária poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 5º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 6º. No caso de vaga o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 28. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo único - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto nos artigos próprios deste Regimento.

Art. 30. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos relacionados às funções legislativa e fiscalizadora;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - promulgar Emendas à lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

V - propor a criação e a extinção de cargos, empregos ou funções públicas necessários ao serviço da Câmara Municipal, bem como organizar o seu quadro de pessoal;

VI - dispor e controlar sobre a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal;

VII - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

VIII - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal na forma prevista na legislação;

IX - elaborar e encaminhar ao prefeito, até 31 de agosto de cada ano, após aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta elaborada para o ano seguinte,

encaminhando-a ao executivo em Prazo hábil para poder integrar o projeto de orçamento.

X - Propor projeto de Lei para fixação dos subsídios dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou Diretores Equivalente.

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este regimento.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente, na forma do Regimento, dirige e representa a Câmara Municipal.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;

V- substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal; VI - presidir a Comissão Representativa;

VII - quanto às Sessões da Câmara Municipal:

A) abri-las, presidí-las, suspendê-las e encerrá-las;

B) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento;

C) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

D) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertí-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a

Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

E) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;

F) decidir as questões de ordem;

G) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

H) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

I) anunciar o resultado da votação;

J) elaborar a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

L) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

M) determinar a publicação da Ordem do Dia da Sessão Plenária, no Mural da Câmara Municipal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

N) convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais; VIII - quanto às proposições:

A) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento, recusá-las mediante fundamentação expressa;

B) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

C) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção prefetural;

D) promulgar leis, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal;

E) editar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação; IX - quanto às Comissões:

A) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicada pelas Bancadas;

B) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 34. São atribuições do Secretário:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II - ler a matéria do expediente;
- III - anotar as discussões e votações;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
- VII - fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- VIII - secretariar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX - substituir o Presidente nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente;
- X - ler a ata da Sessão anterior;
- XI - fazer o registro de votos, nas eleições;
- XII - integrar, como membro, a Mesa Diretora;

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 35. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único - A segurança poderá ser feita por servidores do serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 36. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e se conserve em silêncio durante os trabalhos.

§ 1º. Caso pessoa da platéia perturbe com aplausos ou manifestações de aprovação ou reprovação e não atenda à advertência do Presidente, será convidado a se retirar do recinto.

§ 2º. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 37. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 38. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 39. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º. Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

§ 3º. Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do Ato de Instauração do Processo-Crime correspondente.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40. As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 41. As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§ 1º. As Comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As Comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inqueritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 3º. As Comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 42. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

Art. 43. As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

§ 1º. Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais idoso de seus membros.

§ 2º. Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e um livro para controle de presenças.

§ 3º. As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I

DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44. As Comissões Permanentes são em número de duas:

I - Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art. 45. AS Comissões Permanentes compõem-se de quatro membros cada uma.

§ 1º. O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa.

§ 2º. Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, Seu lugar será preenchido pelo substituído indicado pelo líder da Bancada a que pertence o titular.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. É da competência das Comissões Permanentes: I da Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social: A) opinar sobre:

1 - constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 - emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

3 - matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito especialmente no que se refere à assistência social, educação, saúde, cultura, turismo, indústria, comércio, desporto, bem como os demais assuntos relacionados com área social;

4 - matérias relacionadas com servidor público;

5 - sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade do Projeto de Lei e matéria que não tenha destinação explicitante dada por este Regimento. B) sugerir medidas:

1 - para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 - para responsabilizar o Prefeito, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

Parágrafo Único - As reuniões desta Comissão serão realizadas às 13 horas das primeiras quintas-feiras de cada quinzena e terão a duração de uma hora. (NR)

(Redação acrescida pela Emenda ao Regimento Interno nº014/2017).

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural: A) opinar sobre:

1 - proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

2 - as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

3 - abertura de créditos adicionais;

4 - matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

5 - prestação de contas do Prefeito Municipal;

6 - sistema viário do Município e estradas vicinais;

7 - denominação de bens públicos;

8 - plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;

9 - meio-ambiente;

10 - obras públicas;

11 - posturas municipais;

12 - remuneração de servidores;

13 - matéria que envolva alteração patrimonial do Município.

§ 1º -A proposição poderá tramitar por mais de uma Comissão Permanente se envolver assunto que exija este exame.

§ 2º . As reuniões desta Comissão serão realizadas às 14 horas das primeiras quintas-feiras de cada quinzena e terão a duração de uma hora. **(NR)** (Redação acrescida pela Emenda ao Regimento Interno nº014/2017).

B) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo.

Art. 47. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - formular projetos de lei delas decorrentes;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de seção do Município;

VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão de conformidade com o disposto no parágrafo único do inciso I e no § 2º do inciso II, do art. 46. Art. 49. As reuniões das Comissões são públicas ou secretas.

§ 1º. Salvo resolução em contrário, as reuniões são públicas.

§ 2º. São secretas as reuniões que, a juízo da Comissão, versarem sobre matéria que exija sigilo em sua deliberação.

Art. 50. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 51. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:

I - hora e local da reunião;

II - nome dos Vereadores presentes;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores; V - súmula dos debates, relatórios e pareceres.

§ 1º. No início de cada reunião será lida a ata da sessão anterior.

§ 2º. As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro da Comissão designado pelo seu Presidente e, rubricada por este, irão em envelope lacrado para o Arquivo da Câmara.

§ 3º. Os pareceres, votos em separado e emendas que devam ser discutidos e votados em Sessão secreta, serão entregues, em sigilo, à Mesa, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Art. 52. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS

Art. 53. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único -A Mesa da Câmara, para todos os efeitos, é equiparada às Comissões Permanentes.

Art. 54. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem: I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;

IV - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;

V - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo Único - Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 55. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de quinze dias, a contar da distribuição,

findo o qual e não havendo motivo justificado, a juízo da Comissão, será nomeado novo Relator.

Parágrafo Único - Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, Estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

Art. 56. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a coleta de votos no Plenário da Câmara.

§ 1º. Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento de 2/3 do Plenário, suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a trinta minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

§ 2º. Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 57. Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, farse-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo Único - Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 58. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º. Dentro de vinte e quatro horas de sua distribuição, os processos deverão ser entregues, por carga, aos respectivos Relatores.

§ 2º. Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de todos os seus membros, indicando seu voto.

§ 3º. O parecer contrário, acolhido pela maioria simples, será lavrado pelo Presidente da Comissão, com assinatura dos vereadores que o acolheram.

§ 4º . No Cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I- a favor, os votos emitidos "pelas conclusões", .com restrições" e .com fundamento em separado";

II - contra, os votos vencidos.

§ 5º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§ 6º . Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de cinco dias para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada, ou, de vinte e quatro horas, para matéria em regime de urgência.

§ 7º . O membro da Comissão que não se achar habilitado a discutir e votar o parecer, poderá pedir vistas pelo prazo máximo de quinze (15) dias, reduzido para quarenta e oito (48) horas nos casos de matérias submetidas em regime de urgência.

Art. 59. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 60. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 61 . O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 62. As Comissões temporárias, criadas para estudos especializados não contido na competência das Comissões Permanentes ou para investigações, terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

Parágrafo Único - A composição das Comissões temporárias será de no mínimo três Vereadores indicados mediante o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 63. Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins

previstos nos artigo 36, inciso 1, II, III e IV, § 1^o e § 2^o da Lei Orgânica Municipal.

Art. 64. As Comissões temporárias são especiais, de inquérito, externas e processantes.

SEÇÃO I DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art. 65. As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução,

para estudo de: - Emenda à Lei Orgânica; Alteração do Regimento Interno e para assunto especial ou excepcional.

§ 1º. Não será criada Comissão Especial para o estudo de matéria que possa ser submetida à consideração de uma das Comissões Permanentes, salvo quando a Comissão interessada considerar conveniente a sua criação.

§ 2º. Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 3º. O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por dois líderes ou por cinco Vereadores e indicará, desde logo, a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 4º. O projeto a que se refere o parágrafo anterior, deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito, atendendo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 66. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CP', o Presidente da Câmara determinará sua leitura e colocará para apreciação do plenário, na 1ª Sessão subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes, em número não inferior a 03(três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentar conclusões.

§ 2º. Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal

necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º. Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo, realizando estes procedimentos mediante a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 5º. Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizadas pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal. § 6º. Não será constituída CPI, enquanto outra estiver em funcionamento.

Art. 67. A CP' redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente; recomendações à autoridade administrativa competente ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, conforme previsto no caput do artigo anterior levando suas conclusões ao conhecimento do plenário.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 68. As Comissões Externas, criadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, destinam-se a representar o Poder Legislativo em atos e solenidades a que deva comparecer.

§ 1º. O mandato da Comissão Externa extingue-se com a sua realização. § 2º. A Comissão apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 69. As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações

político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III- a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

Art. 70. As Comissões Processantes serão compostas por no mínimo três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. Considera-se impedido o Vereador denunciado, no caso dos incisos I do artigo anterior, e os Membros da Mesa no caso do inciso II, do mesmo artigo e os Vereadores parentes consanguíneos ou afins do denunciado até 3º grau.

§ 2º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de cinco (05) dias de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

§ 3º. O membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

§ 4º. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem o parecer da Comissão, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 71. A Comissão Representativa será eleita na última Sessão Plenária Ordinária para a próxima, será composta por no mínimo cinco (05) membros, respeitando-se sempre que possível, a representatividade dos blocos parlamentares na Casa, e pela Mesa Diretora.

Art. 72. Suas atribuições são as já definidas no art. 36, incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 74. As Sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1^o Preparatórias são as que procedem a instalação da Legislatura.

§ 2^o. Ordinárias são as realizadas todas as primeiras quintas-feiras de cada quinzena, às 17 horas, no recinto da Câmara, independente de convocação. (NR)

§ 3^o . Extraordinárias são as realizadas em ora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4^o . Solenes são as convocadas para:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Capão Bonito do Sul, no dia 16 de abril;
- III - instalar a Legislatura;
- IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 75. As Sessões Ordinárias terão início às 17 horas, com a duração de três horas e trinta minutos. (NR)

Art. 76. As Sessões Extraordinárias e Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1^o. O Presidente fixará, com antecedência de quarenta e oito horas, a data da Sessão Extraordinária e a sua pauta de deliberação, no Mural da Câmara Municipal.

§ 2^o . A duração das Sessões Extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

Art. 77. O prazo de duração da Sessão Plenária é prorrogável, a requerimento verbal, de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1^o. O requerimento de prorrogação da Sessão Plenária poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, indicando o motivo.

§ 2º . Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a progação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação.

Art. 78. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer;
- III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 79. A Sessão Plenária será encerrada na hora regimental ou:

- I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;
- III - em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 80. As Sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão de quatro partes:

- I - expediente, com duração de setenta e cinco minutos;
- II - para Ordem do Dia, com duração de setenta e cinco minutos;
- III - para a Pauta, com duração de trinta minutos;
- IV - para Explicação Pessoal, com duração de trinta minutos.

§ 1º . Os prazos destinados às partes das Sessões deverão ser mantidos integralmente, exceto se ocorrer o esgotamento de matérias e de pronunciamentos.

§ 2º . Qualquer parte da Sessão Plenária poderá ser encerrada não havendo orador, passando à seguinte, observado sempre os prazos regimentais.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos para discussão da matéria da Pauta, continuará a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, se ainda houver.

§ 4º. O tempo destinado às explicações pessoais será igualmente concedido na proporção dos Vereadores inscritos.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 81. Expediente é a parte da Sessão destinada à leitura de um Trecho da Bíblia, leitura da ata e do material protocolado a partir da Sessão Plenária anterior, discurso dos oradores inscritos, comunicações de Bancadas e apresentação de proposições.

Art. 82. A ~~leitura da~~ ata da Sessão Plenária anterior e dos documentos constantes do expediente precede todas as Sessões e será feita no prazo máximo de trinta minutos, esgotado, o qual, se ainda houver material, será lido na Sessão Plenária seguinte.

§ 1º. Lida a ata pelo Secretário, se não houverem retificações, o Presidente a declarará aprovada, independente de votação.

§ 2º. As retificações à ata serão declaradas verbalmente pelos interessados ou enviadas à Mesa, por escrito, para que nela sejam incluídas.

§ 3º. Após a aprovação da ata, o Secretário dará, de forma resumida, conta ao Plenário de todo o material do Expediente e o despachará, dando-lhe o devido destino.

§ 4º. Expediente de cada Sessão Plenária será preparado e elaborado com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 5º. As correspondências e proposições que forem protocoladas após as quarenta e oito horas que precedem uma Sessão Plenária serão encaminhadas para o Expediente da Sessão Plenária seguinte.

§ 6º. Os documentos do Expediente incluem todo o material vindo à Câmara, de qualquer origem, inclusive os Ofícios do Executivo Municipal.

Art. 83. Concluído o prazo para a leitura da ata e do Expediente, será concedida a palavra ao orador da Sessão, inscrito em primeiro lugar, que terá o prazo de trinta minutos para falar.

§ 1º. Dada a palavra ao Vereador inscrito, não estando presente perderá a inscrição para aquela Sessão, passando automaticamente para o último lugar na lista de inscrição.

§ 2º. O prazo concedido para cada orador é seu, podendo usá-lo para versar assunto de sua livre escolha, apresentar proposições, permutar com colega inscrito ou cedê-lo, em globo, a outro colega, inscrito ou não, ou mesmo desistir de utilizá-lo.

§ 3º. A ordem de inscrição para o Orador da Sessão é realizada, pela Mesa Diretora, por Sessão Legislativa Anual, de ofício, observando o sistema de rodízio entre todos os Vereadores, pelo critério de nomes definidos por ordem alfabética.

Art. 84. Os quinze minutos restantes do Expediente ficarão à disposição dos líderes para Comunicação de Bancada, pelo prazo máximo de cinco minutos cada uma, garantida a igualdade dentre todas as Bancadas.

Parágrafo Único - Não havendo Bancada interessada, estes prazos deverão ser concedidos, no todo ou em parte, a oradores que dele queiram fazer uso, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 85. Esgotado o tempo do Expediente, passar-se-á, de imediato, à Ordem do Dia, a qual terá o prazo de setenta e cinco minutos, salvo prorrogação no caso de discussão de matéria de relevante importância, a juízo do Plenário, que exija a continuação de sua discussão para o efeito de votação na mesma Sessão ou, caso não haja orador inscrito para debater matéria da pauta.

Art. 86. Concluído o prazo para a Ordem do Dia passar-se-á ao estudo da matéria da Pauta.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 87. As inscrições dos oradores do Expediente serão feitas em livro especial, pelo Vereador, de próprio punho, ou pelo líder de seu Partido ou, de ofício, pela Mesa, nos casos do § 3º do artigo 83, e de perda de inscrição por ausência.

§ 1º. As inscrições constarão dos avulsos distribuídos antes do início da Sessão Plenária aos Vereadores.

§ 2º. Não será permitida Segunda inscrição de Vereador já inscrito na lista de oradores.

Art. 88. Os Vereadores que desejarem discutir matéria da Ordem do Dia poderão inscrever-se, junto à Mesa, em lista organizada pela Presidência.

§ 1º. O orador inscrito para debater proposição constante da Ordem do Dia deverá declarar, junto à sua inscrição, em que proposição que se manifestará.

§ 2º. Não havendo oradores inscritos, o Presidente concederá a palavra, pela ordem de solicitação, a quem quiser discutir a matéria em andamento, intercalando-se, sempre que possível, os oradores pró e contra.

Art. 89. O uso da palavra para apresentação de emendas, encaminhamento da votação, questões de ordem e reclamações, independe de prévia inscrição.

Art. 90. As inscrições para comunicações, explicação pessoal, para discussão de matéria da Ordem do Dia e Pauta, são válidas apenas para a Sessão em que são feitas.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES

Art. 91. Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I - cinco minutos para as comunicações da Bancadas, reclamações e questões de ordem; II - dez minutos para discussão de matéria em regime de urgência, encaminhamento de votação e comunicação importante do líder;

III - quinze minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e Pauta e para Explicação Pessoal.

Art. 92. É lícito aos Vereadores inscreverem-se para ceder seu tempo a colega que, inscrito, queira discutir, com maior extensão e profundidade, a matéria da Ordem do Dia.

§ 1º. O tempo a ser usado por Vereador, cedido por colega, não poderá exceder o prazo concedido a dois oradores.

§ 2º. O tempo cedido será sempre global.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 93. A ordem do Dia é a parte da Sessão Plenária destinada à discussão e votação da matéria que,

tendo cumprido a tramitação regimental, seja posta na Agenda, por ordem do Presidente, para esta finalidade.

Art. 94. A matéria da Ordem do Dia será apreciada de acordo com a seguinte disposição:

I - matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha esgotado-

II- projetos de emenda à lei orgânica;

III - projetos de lei complementar;

IV- projetos de lei ordinária;

V - projetos de decreto legislativo;

VI- projetos de resolução;

VII - moções e indicações;

VIII - outras matérias da Ordem do Dia.

§ 1º . A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador ou em virtude de preferência ou retirada da Ordem do Dia.

§ 2º. Os projetos da lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de ordem prevista no parágrafo anterior.

§ 3º . Qualquer Comissão, permanente ou especial, poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que, não lhe tendo sido distribuída, queira conhecer, sendo o pedido deferido, de plano, pelo Presidente, mediante a concessão do prazo regimental.

§ 4º . As proposições que não tiverem tramitação regular poderão, a pedido de Vereador ou de Comissão, ser retiradas da Ordem do Dia.

§ 5º. Na Ordem do Dia, a matéria destinada à votação tem precedência à matéria em discussão.

§ 6º . Todos os processos relacionados na pauta para a ordem do Dia, deverão estar acompanhados de Parecer Jurídico.

Art. 95. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º . Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º. A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quorum.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

Art. 96. Findo o prazo para a Ordem do Dia, passar-se-á ao debate da matéria em Pauta.

Parágrafo único estando em andamento a votação, a Ordem do Dia não será suspensa, mesmo que o prazo regimental tenha findado.

SEÇÃO V DA PAUTA

Art. 97. A Pauta é a parte da Sessão destinada ao debate e à apresentação de emendas de matérias que exige audiência prévia do Plenário antes de ser distribuída às Comissões.

Parágrafo Único Entende-se por matéria que exige audiência prévia do Plenário, os projetos de qualquer origem e de qualquer natureza.

Art. 98. A Mesa organizará a Pauta de acordo com a ordem cronológica da entrada das proposições.

§ 1º. Somente serão incluídas na Pauta as proposições que forem protocoladas até quarenta e oito horas antes da Sessão Plenária.

§ 2º. As proposições que forem protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior serão incluídas na Pauta da Sessão Plenária subsequente.

Art. 99. As proposições, depois de recebidas, numeradas, rubricadas em todas as folhas e aceitas pela Mesa, serão incluídas na Pauta, por ordem numérica, durante uma Sessão Plenária, para discussão prévia e apresentação de emendas.

§ 1º. O Presidente, com recurso do autor para o Plenário, pode mandar retirar da Pauta projeto em desacordo com as normas da técnica legislativa e com as prescrições regimentais, desde que justifique, por escrito, sua decisão.

§ 2º. Para inclusão na Pauta, o Projeto deve estar obrigatoriamente, acompanhado de parecer jurídico.

§ 3º . Os projetos, em Pauta, sempre que houver oradores inscritos para discutí-los, serão debatidos, no prazo regimental, após a Ordem do dia.

§ 4º. Findo o prazo regimental, as proposições e as emendas serão remetidas às Comissões de acordo com a distribuição de competências definidas neste Regimento, nos arts. 46 e 47.

Art. 100. As proposições vindas das Comissões que não hajam recebido emendas no período da Pauta e não tenham de ser submetidas a outras Comissões, serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 101. Os substitutivos que, no período da discussão suplementar, não forem emendados, serão remetidos imediatamente à redação final.

SEÇÃO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 102. A Explicação Pessoal é a parte da Sessão Plenária destinada aos oradores que tenham assuntos sobre o qual queiram versar livremente e estejam inscritos para isso.

§ 1º. A inscrição para a Explicação Pessoal é feita por solicitação do Vereador ou por líder de bancada, e é válida somente para a data da inscrição.

§ 2º. O tempo destinado às Explicações Pessoais, deverá ser distribuído igualmente entre os Vereadores inscritos, sendo-lhes facultado o dobro do tempo, mediante cessão do espaço de outro Vereador inscrito que não usará da palavra.

§ 3º. Havendo tempo regimental, poderão falar, em Explicação Pessoal, tantos oradores inscritos quantos o período restante da Sessão permitir.

§ 4º. A inscrição para falar, em Explicação Pessoal, será feita a partir das dez horas do dia da Sessão.

§ 5º terminada a Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a Sessão e convocará os Vereadores para a subsequente.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 103. As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara, aprovado em Plenário, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, ou a comemorações importantes ou a homenagens especiais, dando-se a estes últimos . dois casos, caráter solene.

§ 1º . O Presidente publicará, com antecedência de quarenta e oito horas, o dia, a hora e a Ordem do dia, quando for o caso, das Sessões Plenárias Extraordinárias.

§ 2º. A convocação da Sessão Extraordinária será comunicada aos c Vereadores, individualmente, por escrito, salvo quando convocada para ser realizada imediatamente a que está sendo realizada.

§ 3º. Na sessão extraordinária será observado o seguinte rito:

I- Verificação do Quorum e abertura;

II - Leitura de Trecho da Bíblia;

III - Leitura da Convocação e da Pauta da Ordem do dia;

IV - Discussão e votação dos Projetos constantes da Ordem do dia; V - Encerramento.

c § 4º. Em Sessão extraordinária não será tratado outro assunto a não ser E aquele para a qual foi convocada.

§ 5º. Aduração das Sessões Extraordinárias será a mesma das Ordinárias,

exceto as de caráter solene, cuja duração apenas o suficiente para a realização de seu objetivo.

§ 6º . Nas Sessões Solenes, somente falarão os oradores previamente escalados em reunião do Presidente com os Líderes.

Art. 104. As Sessões Extraordinárias realizadas com o objetivo de ouvir chefes de serviço do Poder Executivo ou Secretários Municipais terão caráter de audiência pública.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 105. A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização, sob a

orientação do Secretário, e assinada pela Mesa, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Haverá um livro especial para a redação das atas.

§ 2º. Não se realizando a Sessão por falta de quorum, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.

§ 3º. A ata da última Sessão, ao encerrar o período legislativo, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.

Art. 106. Os anais são o retrato dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os anais devem conter as atas, os discursos proferidos pelos oradores durante as Sessões, toda a matéria, lida ou não, encaminhada à Mesa, apertes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, emendas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 107. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos, contendo a iniciativa de Emendas à Lei
Orgânica, de Lei
Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou
de Resolução;

II -
indicações;
III -
requerimento
s; IV -
emendas.

Parágrafo Único - Emenda é proposição acessória.

Art. 108. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observadas as normas

da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1^o. As proposições em que se exigem forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§ 2^o. Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3^o. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido procedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 109. Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 1^o. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2^o. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3^o No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão de Justiça, Redação e Bem-Estar Social, o seu arquivamento.

§ 4^o. No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará em apenso à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 110. A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de protocolo.

Parágrafo Único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II- aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 111 . Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica de Capão Bonito do Sul,

nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 112. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se já tiver havido parecer favorável de comissão.

Art. 113. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua posterior tramitação.

Art. 114. Ao encerrar a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que são consideradas automaticamente reapresentadas, devendo ser comunicado o plenário e retornar ao exame das comissões permanentes.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 115. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre em si.

Art. 116. Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas, no Mural da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 117. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

Art. 118. A indicação destina-se, ainda, a propor ao Poder Executivo medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Alt. 119. As indicações, após serem recebidas, protocoladas e numeradas, serão lidas, discutidas e votadas pelo Plenário, no Expediente da Sessão, e serão remetidas ao órgão a que se destinam.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 120. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre a matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

§ 3º. Cada Vereador, verbalmente, poderá formular no máximo 02 (dois) Requerimentos, por Sessão.

§ 4º. Cada Vereador, por escrito, poderá formular no máximo 02 (dois) Requerimentos, por Sessão.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 121. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicitar:

- I - a palavra, ou sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação de ata;
- IV - verificação de quorum;
- V - verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI - a posse de Vereador;
- VII - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
- VIII - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- IX - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições em condições de nela figurar;
- X - a requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;

XI - a anexação de proposições semelhantes; XII - desarquivamento de proposições; XIII - a suspensão da Sessão.

Art. 122. Será despachado imediatamente, pelo Presidente, requerimento escrito que solicitar:

I - a junção de documentos à proposição em tramitação; II - a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo.

Art. 123. Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Mural da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicitar: I - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito; II - informações oficiais.

§ 1º. Os requerimentos de informações especiais versarão sobre atos da Mesa, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração municipal, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º. Assim que sejam recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia na Secretária da Câmara Municipal.

§ 3º. Não será prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

SUBSÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 124. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

- I - a prorrogação da Sessão Plenária;
- II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- III - a inversão da Ordem do Dia;
- IV - o adiamento da discussão ou da votação;
- V - a votação da proposição por título, capítulo ou seções;
- VI - a votação em destaque;

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - o encerramento da Sessão na hipótese do art. 78, inciso III, deste Regimento.

Art. 125. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o Expediente, que solicitar:

I - a realização de Sessão Extraordinária ou Solene;

II - a constitucional de Comissão Especial;

III - a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV - regime de urgência urgentíssima para determinada proposição. V - licença de Vereador;

VI - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste regimento;

VII - o adiamento de discussão e de votação.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS

Art. 126. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.

IV - modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único - denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 127. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja a Ordem do Dia figurar a proposição principal.

SEÇÃO V

DA DISCUSSÃO

Art. 128. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 129. Adiscussão pode ser:

I - prévia, sobre a matéria da Pauta;

II - especial, sobre parecer da Comissão de Justiça, Redação e Bem-Estar Social;

III - única, sobre a matéria da Ordem do Dia;

IV - suplementar, sobre substitutivos ou reforma regimental.

§ 1º. Discussão prévia é a que se processa sobre a matéria de Pauta no decorrer da Sessão que nela permanece e durante a qual são recebidas emendas de plenário.

§ 2º. Discussão especial é a que se verifica sobre parecer da Comissão de Justiça, Redação e Bem-Estar Social, que conclua por inconstitucionalidade de proposição e se prolonga por duas Sessões.

§ 3º. Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia;

§ 4º. Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos em projetos de forma regimental e tem a duração de duas Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 5º. Não estão incluídas neste artigo as discussões sobre a reforma da Lei Orgânica, porque sua tramitação é especial.

Art. 130. Na fase das discussões única e suplementar, as proposições só podem receber emendas de líder ou subscritas por no mínimo três Vereadores.

Art. 131. Na matéria da discussão especial não é admitida a apresentação de emendas e só pode ser discutida por um Vereador de cada bancada, indicado pelo líder, e pelo Presidente e Relator da Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social.

Art. 132. Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

§ 1º. Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação das Comissões competentes, pelo prazo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco dias.

§ 2º. Na discussão suplementar, havendo emendas, o projeto voltará às Comissões, que não mais poderão concluir por substitutivo, mas apenas por subemendas.

§ 3º. Os substitutivos que no período de discussão suplementar não forem emendados, serão remetidos diretamente para redação final, junto à Mesa Diretora.

Art. 133. Proposição, cuja discussão tenha sido encerrada na Sessão Legislativa anterior, terá sua discussão reaberta somente a pedido do autor e poderá receber emendas a requerimento de Vereador, deferido pelo Plenário.

Art. 134. A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§ 1º. O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

§ 2º. Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador inscrever-se para cada uma das partes em discussão.

Art. 135. Tem preferência na discussão:

I - o autor da proposição;

II - o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;

III - o relator da outra Comissão; IV - o autor do voto em separado; V - o autor da emenda.

Art. 136. Na discussão, o orador não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - falar sobre matéria vencida; III - usar linguagem não parlamentar; IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 137. O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido, pela Presidência, salvo para:

I - leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;

II - comunicação urgente;

III - recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;

IV - encaminhar requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;

V - providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

VI - questão de ordem.

Art. 138. Nenhum Vereador poderá solicitar a

palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

- I - requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- II - questão de ordem;
- III - reclamação;
- IV - comunicação urgente.

Art. 139. O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 1^o. Não havendo orador inscrito, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

§ 2^o. A discussão pode ser encerrada mediante requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, salvo disposições regimental especial, quando a matéria tenha sido discutida em duas Sessões e, sobre ela, já tenham havido a manifestação de, pelo menos, quatro oradores.

§ 3^o. Na discussão, por partes, o encerramento de cada uma delas poderá ser requerido, depois de ocorrer a manifestação, além dos relatores, de pelo menos dois oradores, nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO VI DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 140. A discussão de proposição, mediante requerimento escrito, aprovado em Plenário, pode ser adiada, por prazo não superior a dez dias, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1^o. O adiamento pode ocorrer antes ou durante a discussão, nunca, porém, havendo orador na tribuna.

§ 2^o. Quando o adiamento for para audiência de Comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da Comissão cuja audiência se requer.

§ 3^o. Não é admitido adiamento de discussão-para proposição, em regime de urgência, exceto quando as Comissões competentes para relatar, se habilitem a fazê-lo.

Art. 141. Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimento de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicado os demais.

Parágrafo único - requerimento de adiamento para audiência de Comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito

protelatório, será mandado arquivar, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o Plenário.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 142. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º. O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto: I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação; IV - nas votações secretas.

§ 3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º. O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se na forma do parágrafo anterior.

§ 5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 6º. O voto será secreto:

I - na deliberação sobre as contas do Prefeito;

II - Na deliberação sobre destituição de membro de Mesa." (NR) (emenda acrescida ao Regimento Interno nº12/2017).

§ 7º. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento. § 8º. Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 143. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º. Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º. O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO VIII

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 144. Anunciada a votação, somente os líderes e o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Parágrafo Único - Durante o encaminhamento da votação não serão admitidos apartes.

SEÇÃO IX

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 145. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º. Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final.

SEÇÃO X
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 146. São três os processos de votação: simbólico,
nominal e por escrutínio

Secreto.

Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de aviso sonoro emitido por campainha.

§ 1^o. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 2^o. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Art. 147. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1^o. É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2^o. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3^o. Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4^o. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5^o. Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 6^o. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata da Sessão Plenária.

§ 7^o. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 8^o. O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 148. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 149. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observando o que segue:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa e rubricada pelo Presidente;

III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabina indevassável;

IV - chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

IX - contagem dos votos e proclamação do resultado.

Art. 150. A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite Outro processo.

Art. 151. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo único - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 152. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

SEÇÃO XI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 153. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II - publicação no Mural da Câmara Municipal;

Parágrafo único -A Mesa terá prazo de cinco dias úteis para elaborar a redação final. (NR)

Art. 154. A aprovação da redação final será declarada pelo Presidente, sem votação.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 155. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência, desde que não se trate de projeto de lei complementar.

§ 1º. No caso do caput deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo previsto na parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 156. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência urgentíssima.

Art. 157. O regime de urgência urgentíssima implica:

I - no pronunciamento das Comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência urgentíssima;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Art. 158. Não se aplica o regime de urgência urgentíssima para os projetos que já estejam tramitando em regime de urgência, bem como aos projetos de lei complementar.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 159. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 160. O projeto de Emenda à Lei Orgânica somente poderá ser iniciado pelo Prefeito Municipal ou por um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 161. Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de quarenta e oito horas, será constituída Comissão Especial, composta por três Vereadores, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, em quinze dias, emitirá parecer.

§ 1º. Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º. Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 3º. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§ 4º. Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

Art. 162. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votada por duas vezes, com interstício de quinze dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei

Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º. No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposta pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu líder.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 163. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 164. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será ele distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e InfraEstrutura, para parecer de admissibilidade e constitucionalidade.

§ 1º. Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na Pauta das duas Sessões Plenárias Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º. Findo o prazo para o recebimento de emendas, a Mesa as fará publicar pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura, que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de dez dias.

§ 4º. Dado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente.

§ 5º. Será assegurado a participação da sociedade no processo de discussão das leis referidas neste Capítulo, por meio de audiências públicas, nos termos estabelecidos pelo Artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 165. Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no mural da Câmara Municipal;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;

III - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e InfraEstrutura, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

IV - recebido o processo na respectiva comissão, deverá o seu presidente notificar por AR o Ex-Prefeito e o seu Vice-Prefeito para que apresente defesa escrita no prazo de oito dias, contados do recebimento do AR. **(AC)**. (Redação acrescida pela Emenda ao Regimento Interno nº013/2017).

V - sendo o AR negativo, independente do motivo, deverá o presidente da Comissão notificar por edital o Ex-Prefeito e o seu Vice-Prefeito para que apresentem defesa escrita no prazo de oito dias, contados da publicação do edital no jornal local ou regional; **(AC)** (Redação acrescida pela Emenda ao Regimento Interno nº013/2017).

VI - Apresentar defesa ou não a defesa, deverá a comissão observar o disposto no artigo 166 do regimento Interno. **(AC)** (Redação acrescida pela Emenda ao Regimento Interno nº013/2017).

VII - O Presidente da Comissão poderá cindir o processo de prestação contas com a finalidade de efetuar o julgamento do Ex-Prefeito e do Ex-Vice-Prefeito em separado visando dar maior celeridade, caso em que deverá fazê-lo, antes de determinar a sua intimação. **(AC)** (Redação acrescida pela Emenda ao Regimento Interno nº013/2017).

Art. 166. Terminado o prazo do inciso III, do artigo anterior, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura emitirá parecer, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo anterior.

§ 2º. Poderá, a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 4º. Se o projeto de decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 5º. Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 167. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito, observada a legislação do Estado:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II- se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia podendo, todavia, participar da Comissão Processante, se sorteado;

III - se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com no mínimo três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI- recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IV - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores e quem o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça eleitoral, o resultado;

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

XIX - podendo ser prorrogado o prazo por solicitação da Comissão, aprovado em plenário.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DE VERADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 168. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER
EXECUTIVO

Art. 169. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador; II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 170. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 171. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de um terço dos Vereadores;

III - de Comissão Especial.

Art. 172. A proposição de reforma ou alteração regimental, após Ter sido publicada, permanecerá na Pauta de duas Sessões Plenárias Ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§ 2º. Publicado no Mural da Câmara Municipal o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO
VIII DO
VETO

Art. 173. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Mural da Câmara Municipal e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e

Bem-Estar Social, que deverá pronunciar-se no prazo de até vinte dias.

Parágrafo único - Ao término do prazo previsto no caput deste artigo, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 174. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 175. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada ou não pela Comissão Representativa.

Art. 176. A decisão da Comissão Representativa será comunicada aos Vereadores na primeira Sessão Plenária Ordinária subsquente ao término do período de recesso.

CAPÍTULO X DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 177. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, pela Câmara Municipal, obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 178. Os projetos de lei que ficam, respectivamente, o subsídio dos Vereadores e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão deliberados em duas Sessões Plenárias Ordinárias e serão aprovados pelo quorum da maioria simples.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 179. A concessão de títulos de Cidadão Honorário de Capão Bonito do Sul, bem como das demais honrarias criadas na legislação municipal, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa Anual;

II- a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria;

IV- durante a discussão fará uso obrigatório, na forma regimental, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado;

Art. 180. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão Solene antecipadamente convocada, determinado:

I -expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, com a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para o êxito do evento.

§ 1º . Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º . Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de proposição concedendo honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos em comum acordo, dentre os autores das proposições respectivas; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º . Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou ao seu representante, no Gabinete da Presidência.

§ 5º . O título será entregue ao homenageado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo autor do projeto, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial.

Art. 181. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- I -o Brasão do Município;
- II - a legenda 'República Federativa do Brasil, Estado do Rio Grande do Sul, Município de Capão Bonito do Sul";
- III - os dizeres: "o Poder Legislativo Municipal de Capão Bonito do Sul, de conformidade com o _____, datada de __/__/__, disposto na Lei Municipal nº confere ao Exmo (a). _____O Título de para o que mandou expedir o presente Diploma";
- IV - data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 182. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias dos pronunciamentos dos vereadores, durante a discussão, e dos discursos proferidos durante a Sessão Solene de outorga do Título.

TÍTULO VIII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 183. Na primeira Sessão Plenária Ordinária da cada mês, será destinado, após a Expedição Pessoal, o tempo de quinze minutos para a Tribuna Livre.

Art. 184. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por dez minutos improrrogáveis, pessoas indicadas por escrito à Mesa, com antecedência de setenta e duas horas, por entidades da sociedade civil, desde que identificado o tema que será apresentado.

Art. 185. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

Art. 186. O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

Art. 187. O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado, quando da solicitação de uso desse espaço.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 188. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração pública Municipal deverá

indicar o motivo, especificando os quesitos que lhes serão formulados.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 189. No dia e hora estabelecidos, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explicação sobre os motivos da convocação.

§ 2º com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates sobre cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º. O convocado disporá de dez minutos para responder ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

TÍTULO X

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 190. O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após levar a apreciação do Plenário, no expediente de sessão plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento.

§ 2º. A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

§ 3º. Não respondido o pedido de informação no prazo do § 1º deste artigo, deverá a Mesa reiterar o pedido e mesmo assim não recebendo retorno no mesmo prazo, deverá recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção da informação.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. A Presidência da Câmara determinará a abertura imediata do Livro de Precedentes Regimentais, com o objetivo de, com o desenvolvimento das Sessões Legislativas, aperfeiçoar este Regimento suprindo-lhe as lacunas e as contradições que, eventualmente, possa conter.

§ 1º Toda vez que houver dúvida com a interpretação deste Regimento, a solução dada à questão, com o referendo do Plenário, formará precedente regimental a ser registrado no Livro a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º . No final de cada Legislatura a Comissão de Justiça, Redação e InfraEstrutura revisará este regimento, considerando as decisões registradas no Livro de Precedentes Regimentais.

Art. 192. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º . O aparte somente é permitido com a licença expressa do orador e relacionado com o assunto em debate.

§ 2º. É vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo aos pronunciamentos na tribuna;

III - no encaminhamento da votação, reclamação e questão de ordem; IV - sem a permissão do orador.

§ 3º . Não constarão da ata os apartes anti-regimentais. Art. 193. Questão de ordem é toda a dúvida, levantada em Plenário, sobre interpretação da Lei Orgânica deste Regimento e sua aplicação.

§ 1º . Em qualquer fase da Sessão poderá ser usada a palavra para formular "questão de ordem".

§ 2º. As questões de ordem devem ser levantadas uma por uma, clara e sucintamente, formuladas com a indicação inicial precisa das disposições constitucionais, legais ou regimentais, cuja observância se pretenda elucidar ou da dificuldade prática que se queira evitar, sob pena do Presidente não permitir que o orador prossiga.

§ 3º. As questões de ordem, depois de falarem o autore um impugnante, serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 4º . Inconformado com a decisão da questão de ordem, poderá o Vereador interpor recurso verbal ao Plenário, que decidirá de imediato.

§ 5º. As decisões relativas às questões de ordem serão registradas no Livro de Precedentes Regimentais e aplicar-se-ão a todos os casos idênticos.

Art. 194. Reclamação é toda questão levantada com o objetivo de exigir observância de disposição regimental ou apontar anomalia no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º. Em qualquer fase da Sessão Plenária poderá ser usada a palavra para "reclamação".

§ 2º. Aplicam-se às reclamações as normas estabelecidas para as questões de ordem, previstas no artigo anterior.

Art. 195. Sempre que não houver deliberação regimental expressa sobre o quorum a ser observado na deliberação das proposições, prevalecerá o quorum da maioria simples.

Parágrafo Único - Os quoruns são assim considerados:

I - maioria qualificada, dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal;

II - maioria absoluta, mais da metade dos Vereadores da Câmara Municipal;

III - maioria simples, mais da metade dos Vereadores presente na Sessão Plenária.

Art. 196. As normas da técnica legislativa, a serem observadas na elaboração, redação e alteração das espécies legislativas compõem o Anexo Regimental, deste Regimento, e terão observância obrigatória.

§ 1º. As normas da técnica legislativa, previstas no Anexo Regimental, aplicam-se às leis, aos decretos legislativos, às resoluções, e às demais espécies que exijam textos normativos.

§ 2º. Os projetos remetidos por iniciativa do Prefeito Municipal deverão adequar-se às normas da técnica legislativa, estabelecidos no Anexo Regimental.

Art. 197. Os casos omissos neste Regimento, deverão ser solucionados através do contido no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do sul.

Art. 198. A Câmara Municipal providenciará a divulgação e a distribuição de cópias deste Regimento

aos Vereadores, ao Poder Executivo, às Escolas Municipais, às Bibliotecas, e às entidades da sociedade civil.

Art. 199. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Capão Bonito do Sul, aos 10 dias do mês de dezembro de 2001.

ROMEU RODRIGUES CANDEIA

Presidente da Câmara
Municipal

Vereador Nercílio Mendes de Araújo
Secretário "Ad hoc"

Vereador Antônio Souza Dal Olmo

Vereadora Carla Janara Boff

Vereador Claudir 'reno Rufato

Vereador Felipe Avelino Rieth

Vereador Fiorindo Belan

Vereador Francisco Zanette
Vereador Rogério Guardal Bem

Colaboradores:

Vereador José Ricardo Ditadi
Vereador José Roberto Polachini
Vereador Orácio Campos de Oliveira

Assessor Jurídico:

Ivan José Galvani Barreto